



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.727, DE 22/04/2025
RECONHECE E RATIFICA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIEL CRISTOVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido e ratificado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo - COMUTT, aprovado em reunião realizada em 08 de abril de 2025, conforme anexo.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 22 de abril de 2025.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.
Data Supra.

TIAGO RICARDO DA SILVA
Secretário de Administração

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
DO MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS - COMUTT

CONSIDERANDO: A necessidade da formulação de um Plano Municipal de Turismo que irá nortear as ações, em consonância com o Plano Estadual de Turismo e o Plano Nacional de Turismo;

CONSIDERANDO: A necessidade da existência de um órgão consultivo e deliberativo, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município;

CONSIDERANDO: A necessidade de integração do poder executivo, através da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, com as entidades e órgãos que compõem a cadeia produtiva do turismo e da sociedade civil;

CONSIDERANDO: A necessidade de fomentar a promoção e o desenvolvimento de projetos estratégicos, visando o incremento da atividade turística e da economia;

O presente Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMUTT, criado pela [Lei Municipal nº 2.100](#) de 11 de dezembro de 2001, estabelece as atribuições do órgão e regulamenta a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
- COMUTT

Art. 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMUTT é um órgão colegiado, em nível de direção superior, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, sendo auxiliar nas ações comandadas pela pasta.

§ 1º A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMUTT se equivalem para efeito de referência e comunicação, e será designado simplesmente pela expressão CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE TRÊS COROAS.

CAPÍTULO II - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMUTT, é um órgão colegiado constituído por representantes da sociedade civil, por representantes da cadeia produtiva do turismo, e por representantes da Administração Pública Municipal, tendo caráter consultivo deliberativo, e com finalidade e competência prevista nos [artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 2.100](#) de 11 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O COMUTT tem sua composição prevista no [artigo 2º da Lei Municipal nº 2.100](#) de 11 de dezembro de 2001 na forma por este estabelecida, e serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo suas funções consideradas relevantes ao Município.

§ 2º É de dois anos o mandato dos conselheiros, permitida uma recondução;

§ 3º A entidade ou órgão, cujo representante, por qualquer motivo, deixar de participar de duas reuniões consecutivas ou cinco alternadas ou ainda, renunciar, será desligada do Conselho.

§ 4º Nos casos de impedimento definitivo ou de renúncia de qualquer conselheiro, o Presidente solicitará nova indicação ao setor ou entidade representada no Conselho.

CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O COMUTT, fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes;
- IV - Comissões Temporárias.

CAPÍTULO V - DO PLENÁRIO

Art. 5º O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho.

§ 1º O Plenário somente poderá deliberar mediante maioria simples, estando presente metade mais um de seus membros, sendo que a votação será sempre nominal e aberta.

§ 2º A matéria sujeita à votação enquadrar-se-á como:

I - RESOLUÇÃO - quando se tratar de decisão de mérito vinculada à competência legal do COMUTT;

II - MOÇÃO - manifestação de qualquer natureza relacionada com a temática do turismo.

§ 3º As Resoluções e Moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo ao Diretor- Secretário corrigi-las, ordená-las e indexá-las,

§ 4º As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão referendadas pelo seu Presidente e publicadas no Diário Oficial.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 6º O Conselho Municipal de Turismo - COMUTT será administrado por uma Diretoria Executiva eleita pelos Conselheiros, dentre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos e terá a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Vice Presidente;
- c) Diretor-Secretário;
- d) Diretor-Tesoureiro.

§ 1º Os representantes da Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, não poderão exercer cargos na Diretoria Executiva referente ao artigo 6º alíneas "a" e "b" deste regimento interno.

§ 2º A Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura, colocará à disposição do COMUTT em tempo integral, o auxílio da pasta no desempenho das atividades administrativas.

Art. 7º O Diretoria Executiva será escolhida através de votação dos conselheiros.

CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao Presidente do Plenário do CONSELHO compete:

- I** - Convocar e presidir as reuniões do COMMUT;
- II** - Definir a pauta dos assuntos a serem tratados;
- III** - Dirigir os trabalhos em busca do consenso, encaminhando as votações quando consenso não tenha sido obtido;
- IV** - Conceder vistas dos autos em pauta;
- V** - Determinar o adiamento, quando for o caso, para reexame dos assuntos retirados de pauta;
- VI** - Designar relatores e comissões;
- VII** - Convidar para as reuniões do Conselho, especialistas e técnicos sobre assuntos de interesse;
- VIII** - Decidir sobre questões de ordem;
- IX** - Solicitar e requerer dados, documentos e demais informações aos órgãos municipais quando aprovados pelos Conselheiros;
- X** - Acompanhar e zelar pelo cumprimento das decisões do COMUTT;
- XII** - Fazer cumprir o presente Regimento Interno; e
- XIII** - Assinar juntamente com o Diretor Tesoureiro, os cheques e os balancetes do COMUTT.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente do COMUTT:

- I** - Substituir o Diretor-Presidente em suas ausências temporárias ou definitiva;
- II** - Colaborar com o Diretor-Presidente no cumprimento de suas funções.

Art. 10. Compete ao Diretor-Secretário do COMUTT:

- I** - Assessorar o Diretor-Presidente na fixação de diretrizes administrativas e nos assuntos de sua competência;
- II** - Praticar atos de administração necessários à execução das atividades de apoio operacional e técnico do Conselho;
- III** - Cuidar do recebimento e expedição de correspondências, ofícios, convocações, convites, e demais atos correspondentes;
- IV** - Orientar e coordenar os serviços de elaboração de atas e arquivos executados pelo(a) secretário(a) cedido(a) pela Secretaria da Indústria, Comércio, Turismo e Cultura.

Art. 11. Compete ao Diretor-Tesoureiro do COMUTT:

- I** - Responsabilizar-se por valores, documentos bancários e contábeis;
- II** - Assinar juntamente com o Presidente os cheques, documentos financeiros e os balancetes;
- III** - Apresentar os balancetes mensais e anuais aos Conselheiros;
- IV** - Prestar contas dos valores recebidos aos órgãos competentes nos prazos pactuados.

Art. 12. Aos Membros do CONSELHO compete:

- I** - Solicitar com antecedência ao Presidente a participação de pessoas que possam contribuir com informações técnicas e/ou jurídicas relacionadas com a pauta de reuniões;
- II** - Pedir vista de processo;
- III** - Estudar e relatar individualmente ou em Comissões Temáticas os processos que lhe venham a ser distribuídos;
- IV** - Compor ou indicar nomes para as Comissões Temáticas Provisórias ou Comissões Temáticas Permanentes;
- V** - Propor temas e assuntos à apreciação e ação do Plenário, inclusive diligências;
- VI** - Apresentar questão de ordem em reunião;
- VII** - Propor aos Conselheiros o encaminhamento de solicitação ao Presidente para convocação de reunião extraordinária;
- VIII** - Realizar, quando possível, isoladamente ou em grupo, viagens de inspeção ou de interesse para as finalidades do Conselho;
- IX** - Propor e aprovar alterações do regimento, para serem homologadas pelo Prefeito Municipal de Três Coroas;
- X** - Deliberar sobre proposições apresentadas pelas Comissões Temáticas;
- XI** - Solicitar ao Presidente, caso seja factível, assessoramento de pessoas físicas ou jurídicas, e de direito público ou privado.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 13. As sessões do Plenário serão presididas pelo Presidente, que em sua ausência ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento de ambos, o Plenário escolherá um conselheiro para conduzir a sessão do dia.

Art. 14. O CONSELHO realizará reunião ordinária a cada mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário por convocação do seu Presidente, ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º A reunião extraordinária será realizada no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da convocação;

Art. 15. As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que poderão ser publicadas no site oficial do Conselho.

Art. 16. Nas reuniões do CONSELHO será obedecida a seguinte ordem de trabalho:

- I - Conferência de quórum pelo Secretário Executivo;
- II - Abertura da sessão e instalação da reunião pelo Presidente;
- III - Informes da Secretaria Executiva;
- IV - Comunicação dos Conselheiros e dos expedientes recebidos;
- V - Homologação da Ata de reunião anterior;
- VI - Leitura da pauta da reunião;
- VII - Apresentação à mesa de matéria em regime de urgência, pedido de inversão de pauta e apresentação de emendas à matéria de ordem do dia;
- VIII - Discussão e votação das matérias inscritas para a Ordem do Dia;
- IX - Assuntos de ordem geral;
- X - Encerramento.

§ 1º A verificação da presença dos Conselheiros, para efeito de determinação de “quórum” será feita através de lista de presença.

§ 2º O Conselheiro titular poderá conceder seu tempo de fala ou parte dele ao seu Suplente, observado o tempo regimental.

CAPÍTULO IX - DAS RECEITAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO -

Art. 17. Constará no Orçamento da Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura recursos oriundos do Fundo Municipal de Turismo FUMTUR, com rubrica própria para as ações do COMUTT, destinado as custear as despesas com o seu funcionamento e atribuições definidas em lei e neste Regimento.

§ 1º O Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR será gerido pelo Poder Executivo Municipal através Secretaria da Fazenda na forma deste Regimento Interno.

§ 2º A ausência de consulta prévia ao conselho pelo Presidente ensejará controle deliberativo necessário através da prestação de contas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação de propostas de Resolução, aprovadas por 2/3 dos componentes do Plenário do COMUTT, e que por seu Presidente serão encaminhadas ao Prefeito para esse fim.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos por aprovação de 2/3 do Plenário do COMUTT, que fixará o precedente regimental imediatamente, remetendo a proposta, através de seu Presidente ao Prefeito Municipal de Três Coroas para ser incorporada ao Regimento

Art. 20. O Presidente do COMUTT, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, poderá solicitar ao Poder Executivo que adote medidas complementares de caráter administrativo e/ou orçamentária necessário ao seu funcionamento.

Art. 21. Os setores técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Cultura darão ao Conselho assistência que lhes for solicitada por seu Presidente ou, em seu nome, pelo Secretário Executivo.

Art. 22. O desempenho das funções de membro do Conselho não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Este Regimento Interno foi aprovado no dia: 08/04/2025

Três Coroas, 24 abril de 2025.

*Vitor Pinheiro
Presidente do COMUTT*